

DECRETO N.º 312, DE 17 DE MARÇO DE 1942

*Determina que não sejam realizadas feiras no Município, na 2.ª feira que segue ao Domingo reservado à Comemoração da Páscoa.*

O Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 12 do Decreto-Lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e atendendo à representação do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes de São Paulo, sobre descanso anual para os que militam nas feiras livres da Capital,

*Decreta:*

Art. 1.º — Não se realizarão feiras no Município de São Paulo na 2.ª feira que segue ao Domingo reservado à Comemoração da Páscoa.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de março de 1942,  
389.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

*Francisco Prestes Maia*

O Diretor int.º do Departamento  
do Expediente e do Pessoal,

*Paulo Teixeira Nogueira*

O Diretor int.º do Departamento de  
Higiene,

*Inácio Proença de Gouvêa*